

Averb. N.º 1 Aclara-se. que esta escritura foi realizada em **vinte e quatro de Abril de dois mil e oito**, conforme verifíco pela escritura anterior e seguinte do respectivo livro. Lisboa, 20 de Maio de 2008. A Notária,

Livro 8371

Folha 13

#### ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

--- No dia vinte e quatro de dois mil e oito, perante mim, Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, Notária, no meu Cartório em Lisboa, na Rua dos Sapateiros, número 158, 2.º andar, compareceram como outorgantes: -----

--- **César Manuel de Castro Martins**, casado, natural de Lisboa, da freguesia da Sé, residente na Quinta do Quadrado, lote 72, na Moita e **Augusto Júlio da Conceição Alves**, casado, natural de Lisboa, da freguesia dos Mártires, residente em Lisboa, Rua dos Arneiros, número 81, cave direita, que outorgam em representação, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção da **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LISBOA**, pessoa colectiva número 500954410, com sede em Lisboa, na Rua das Flores, número cento e um, freguesia da Encarnação, qualidade e poderes que verifíquei pela fotocópia da acta da reunião da Assembleia Geral realizada em vinte e sete de Março deste ano, que arquivo. -----

--- Verifíquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, números 2170675 de 02.09.2004 e 2091286, 03.01.2002, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa. -----

--- **DISSERAM OS OUTORGANTES:** -----

---- Que, na execução da referida deliberação da Assembleia Geral, alteram a sua denominação que passa a ser ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LISBOA, o seu objecto e substituem integralmente o estatuto da associação, nos termos das cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º. do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

--- ASSIM O OUTORGARAM. -----

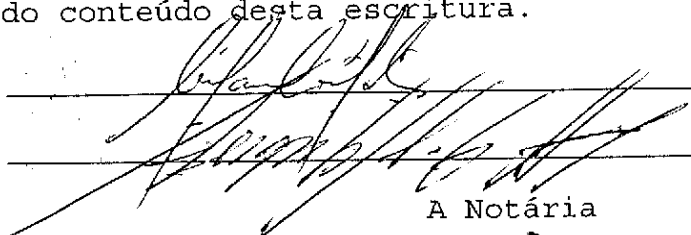
--- DOCUMENTO: - ARQUIVADO: -----

--- O documento complementar. -----

--- EXIBIDO: -----

--- Certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoa Colectivas, em 31 de Março deste ano. -----

--- Foi feita aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
A Notária

Conta registada sob o n.º 1382 P

Imposto de selo liquidado no montante de 25 € da verba 15.1, da Tabela Geral do Imposto

João Baptista  
FCS  
[Signature]  
E  
[Signature]

**ESTATUTOS DA  
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LISBOA**

RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AOS  
ESTATUTOS APROVADAS EM A. G. DE 13 DE  
MARÇO DE 2006 E AS INTRODUZIDAS  
OBRIGATORIAMENTE PELA LEI 32/2007.  
APROVADAS EM A. G. REALIZADA EM 27 DE  
MARÇO DE 2008.

NOTA: AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS ESTÃO EM  
CARÁCTERES CARREGADOS

# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LISBOA

Sede: Rua das Flores nº101, 1200-194 Lisboa

## CAPITULO I

Da sede, denominação fins e forma de obrigar

### ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 - Em 18 de Outubro de 1868 foi fundada a Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa, que passa a denominar-se Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lisboa (a seguir designada por A.H.B.V.L.)

2 - Esta Associação tem carácter humanitário e duração ilimitada.

### ARTIGO 2.º

Fins

A A.H.B.V.L. tem por fim:

1 - Manter um corpo de bombeiros voluntários.

2 - Prestar socorros em incêndios, socorrer feridos e doentes e proteger, por qualquer forma, vidas humanas e bens, onde e sempre que a sua intervenção seja chamada.

3 - Manter sempre que possível um serviço de saúde constituído por ou mais postos de saúde e por uma frota de ambulâncias para atender as necessidades dos seus associados e de terceiros, segundo as condições em vigor ou que vierem a vigorar, incluindo nessas condições uma participação de parte da frota numa cooperativa de saúde com outras congéneres.

### ARTIGO 3.º

Forma de obrigar e representação

1 - A A.H.B.V.L. é representada em juízo e fora dele pela direcção, nos termos dos números seguintes.

2 - A direcção pode constituir representantes estranhos à A.H.B.V.L. sempre que razões de ordem técnica ou de outra natureza atendível, o justifique.

3 - A A.H.B.V.L. obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente, a do

Presidente ou do Vice-Presidente da Área Financeira, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular da Direcção.

4 - Para os efeitos do número anterior, a direcção, em reunião a efectuar nos primeiros oito dias após a tomada de posse, decidirá quais dos seus membros ficarão com poder de assinatura e em que condições.

5 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, o Órgão de Administração.

## CAPITULO II

### Dos sócios

#### Secção I

#### Da admissão, classificação e quotização dos sócios

#### ARTIGO 4.º

##### Admissão

1 - Podem ser sócios da A.H.B.V.L. todos os indivíduos que possuam uma condição moral e cívica compatível com os seus fins e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

2 - Os menores não emancipados, para poderem ser sócios, deverão apresentar prova escrita de autorização da pessoa que exerce o poder paternal. Esta prova pode ser efectuada mediante assinatura da proposta a que se refere o artigo seguinte.

#### ARTIGO 5.º

##### Inscrição

1 - A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo interno, assinada pelo interessado ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

2 - As propostas estarão, durante cinco dias úteis, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da A.H.B.V.L., declarando, por escrito, os fundamentos da impugnação.

3 - Decorrido o prazo previsto no número anterior, as propostas serão presentes em reunião de direcção, dentro de 30 (trinta) dias imediatos, que procederá da seguinte forma:

- a) - Caso não tenha havido impugnação e a proposta não apresentar nenhuma irregularidade, decidirá de imediato;
- b) - Se a proposta enfermar de irregularidade, convidará o sócio proponente a supri-la e a apresentá-la novamente;

147  
10  
2

c) - Em caso de impugnação, remeterá as propostas e suas impugnações ao conselho fiscal que, no prazo de 10 (dez) dias apreciará as razões aduzidas e remeterá parecer fundamentado à direcção que sobre ele se pronunciará em definitivo.

§ Único. Quando a proposta for rejeitada, a direcção comunicá-lo-á ao sócio proponente, o qual recorrerá para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - Da rejeição de proposta não impugnada pode o sócio proponente requerer parecer do conselho fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecendo logo todos os elementos que disponha:

a) - Este requerimento, embora dirigido ao conselho fiscal, deverá ser entregue à direcção, podendo esta no prazo de 10 (dez) dias, rever a sua posição ou remeter o processo ao conselho fiscal.

Neste caso, seguir-se-ão os termos da alínea c) e seu § único do anterior n.º 3.

5 - Qualquer sócio pode recorrer da ilegalidade da admissão, o que fará nos termos do número anterior.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Classificação dos sócios**

1 - A A.H.B.V.L. terá quatro classes de sócios:

a) - Beneméritos - Aqueles que, tendo prestado serviços ou trabalhos à A.H.B.V.L., contribuíram, ainda, com valiosos donativos para o seu cofre;

b) - Honorários - Aqueles que, pela sua posição social, relevando méritos ou importantes serviços à A.H.B.V.L., se tornem dignos de tal homenagem;

c) - Protectores - Aqueles que auxiliam a A.H.B.V.L. mediante a subscrição de uma quota mensal;

d) - Activos - Os elementos componentes do corpo de bombeiros.

2 - Para ser inscrito sócio benemérito ou honorário, é necessário que os indivíduos nas condições das alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo sejam propostas em Assembleia Geral pela direcção e nela aprovados como tais, por maioria de dois terços dos sócios presentes.

3 - Nenhum sócio pode passar para a classe dos activos sem que se sujeite ao disposto nos respectivos regulamentos.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Quotização dos sócios**

1 - Os novos sócios efectivos pagarão uma jóia e uma quota mensal mínima, a fixar na Assembleia Geral ordinária.

2 - Todos os demais ficam moralmente vinculados às quotas fixadas no número anterior.

3 - As quotas podem ser pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente.

12  
By  
FSS  
Júlio  
A. H. B. V. L.  
Direção

**Secção II**  
**Dos Direitos dos sócios**

**ARTIGO 8.º**  
**Enumeração**

Os sócios efectivos, beneméritos e honorários têm direito:

- 1 - A tomar parte nas Assembleias Gerais.
- 2 - A serem eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais sem prejuízo das limitações previstas no artigo seguinte.
- 3 - A frequentar a sede e utilizar-se das distrações nela em funcionamento, pelo preço das tabelas aprovadas pela direcção em vigor.
- 4 - Colaborar e tomar parte em todas as manifestações de carácter cultural ou recreativo que a A.H.B.V.L. levar a efeito, nas condições estabelecidas para cada caso.
- 5 - Apresentar na sede quaisquer visitantes, mediante prévia autorização da direcção ou, tratando-se de sócio activo, do comando.
- 6 - Fazer-se acompanhar do cônjuge e demais familiares que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, em todas as festas que se realizem na sede.
- 7 - A propor a admissão e impugnar propostas de admissão de sócio.
- 8 - A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nestes estatutos.
- 9 - A requerer do comando a admissão às escolas do corpo de bombeiros.
- 10 - A Examinar em qualquer altura livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente e por escrito, a direcção.
- 11 - A examinar livros, contas e mais documentos nos 15 (quinze) dias que antecedem o designado para a Assembleia Geral Extraordinária.
- 12 - A receber assistência no posto de socorros da A.H.B.V.L. e a utilizar os serviços de automacas e reboques, usufruindo dos descontos constantes de tabelas aprovadas pela direcção.
- 13 - Os direitos previstos no número anterior são extensivos ao cônjuge e aos filhos menores. A direcção pode, ainda, concedê-los aos parentes ou afins na linha directa, quando economicamente carenciados e com ele coabitem.
- 14 - Demais direitos consignados nestes estatutos e nos regulamentos.

**ARTIGO 9.º**  
**Exercício dos direitos dos sócios**

- 1 - Os sócios activos (sem prejuízo do seguinte n.º 2) gozam de todos os direitos previstos no artigo anterior.
- 2 - Só podem fazer parte dos Órgão Sociais:
  - a) - Os sócios activos que pedirem a suspensão do corpo activo durante o seu mandato, excepto:

§ 1º O comandante pode cumulativamente exercer o cargo de Vice-Presidente.

§ 2º Os suplentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal que só deverão pedir a suspensão dos corpos activos se e quando forem chamados a ocupar efectivamente algum dos lugares para que forem eleitos.

b) - Os que tenham completado, pelo menos, seis meses de sócio.

3 - Não podem ser eleitos membros efectivos do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal os sócios que pertençam aos corpos sociais de outras corporações ou associações congêneres.

4 - Não podem ser eleitos membros efectivos da direcção os sócios beneméritos e honorários.

5 - Para todos os demais efeitos não expressamente exceptuados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago, pelo menos, a quota do mês imediatamente anterior, ou do trimestre, semestre ou ano em curso para os sócios que tenham subscrito uma destas três formas de pagamento.

#### ARTIGO 10.º

##### Direitos especiais dos sócios activos e membros dos Órgãos Sociais

1 - Os sócios activos e membros dos corpos gerentes têm, ainda, direito a:

a) - Assistência gratuita no posto de socorros;

b) - Utilização gratuita dos serviços de automacas e reboques dentro da cidade de Lisboa.

c) - Fora da cidade, pelos serviços referidos na alínea anterior, pagarão todas as despesas a eles inerentes.

2 - Os direitos consignados no n.º 1 são extensivos ao cônjuge, filhos pais e sogros.

3 - O sócio activo passa automaticamente a sócio protector quando deixar de pertencer ao quadro activo ou auxiliar não ingressar no quadro honorário, sem prejuízo do consignado em matéria disciplinar.

#### Secção III

##### Dos deveres dos sócios

#### ARTIGO 11.º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

1 - Honrar a A.H.B.V.L. em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio.

2 - Satisfazer, pontualmente as suas quotas.

3 - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos Órgãos Sociais.



- 4 - Desempenhar gratuitamente e com zelo, os cargos para que forem eleitos.
- 5 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da A.H.B.V.L. ou para um mais perfeito funcionamento dos seus serviços.
- 6 - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da A.H.B.V.L.
- 7 - Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita ao Órgão de Administração.
- 8 - Avisar a Direcção sempre que mudar de residência.
- 9 - Colaborar com o Órgão de Administração na condução dos destinos da A.H.B.V.L., nomeadamente pela apresentação de propostas alternativas exequíveis.

### CAPITULO III Dos órgãos da associação

#### ARTIGO 12.º Designação e eleição

- 1 - São órgãos da A.H.B.V.L.
- a) - Órgão Deliberativo (Assembleia-Geral)
  - b) - Órgão de Administração (Direcção)
  - c) - Órgão de Fiscalização (Conselho Fiscal)
- 2 - Os Órgãos da A.H.B.V.L. serão eleitos trienalmente
- 3 - As candidaturas aos Corpos Gerentes são efectuadas mediante listas.
- § 1º - Cada candidato pode fazer parte de mais de uma lista.
- § 2º - As listas devem ser entregues na direcção ate ao dia 28 de Fevereiro do ano em que houver eleições.
- § 3º - Se o Órgão de Administração verificar que das listas apresentadas fazem parte sócios que não reúnam as condições impostas pelos estatutos recusará aceitar a lista. Desta decisão cabe recurso para o Presidente da Mesa, que decidirá em definitivo. Caso não dê provimento ao recurso, devolvê-lo-á aos recorrentes.
- § 4º - O Órgão de Administração remeterá ao Presidente da Mesa todas as listas que aceitou, dentro do prazo referido no § 1.º do n.º 1 do artigo 17.º
- § 5º - Se o Presidente da Mesa entender que existem listas que enfermam de irregularidades que não permitam a admissão da candidatura, convidará os seus componentes a saná-las, marcando prazo para efeito.
- § 6º - À data da convocação da Assembleia Geral, tem de estar definido o número de listas concorrentes e sua composição.
- § 7º - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais aqueles que, mediante Processo Disciplinar ou Judicial, tenham sido declarados responsáveis por

irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

§ 8º - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

**ARTIGO 13.º**  
**Forma de eleição**

1 - Os eleitores votarão as listas na sua globalidade. O corte de todos ou de alguns nomes significa voto contra na lista.

2 - Se concorrerem três ou mais listas, haverá lugar a segunda volta a que apenas concorrem as duas listas mais votadas na primeira volta caso nenhuma tenha obtido a maioria dos votos.

3 - Se, afinal, permanecerem duas listas empatadas, o Presidente da Mesa convidará os candidatos a apresentarem uma única lista e, se necessário, marcará para dentro de 15 (quinze) dias seguintes, nova Assembleia Geral.

4 - Caso não tenha havido fusão das listas e, finda a nova votação, o empate subsistir, o Presidente da Mesa exercerá o seu voto de desempate.

**Secção II**  
**Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 14.º**  
**Composição da assembleia**

A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios maiores, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, qualquer que seja a sua classe. Nela reside o poder supremo da A. H. B. V. L.

**ARTIGO 15.º**  
**Composição da mesa**

1 - A mesa da Assembleia Geral compõe-se de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário;

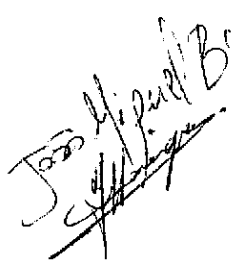
2 - Na falta ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente. Caso apenas esteja presente o Secretário, este assumirá a Presidência nomeando a Assembleia-Geral 2 (dois) sócios que, nessa sessão exercerão as funções de Vice-Presidente e Secretário.

RSZ  
João Magalhães

16  
27  
K53  


**ARTIGO 16.º**  
**Reuniões**

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.



**ARTIGO 17.º**  
**Reunião ordinária**

1 - A Assembleia Geral ordinária tem lugar uma vez em cada ano, em dia designado pela Direcção, até 31 de Março.

§ 1.º A Direcção informará o Presidente da Mesa do dia designado, até 10 de Março.

2 - Nesta sessão será apreciado e votado o relatório e contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal e, se for caso disso, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes.

3 - Poderá, ainda, deliberar sobre quaisquer assuntos das suas atribuições e competências, ainda que não inscritos na ordem de trabalhos. Neste caso, o tempo gasto não deve ultrapassar 30 minutos.

**ARTIGO 18.º**  
**Reunião Extraordinária**

1 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

a) - Por iniciativa da Direcção

b) - Quando requerida pelo Conselho Fiscal

c) - Quando requerida conjuntamente por um mínimo de 100 (cem) sócios no pleno gozo dos seus direitos

§ 1º - Os sócios subscritores do requerimento obrigam-se a depositar, para a convocação da Assembleia, na Secretaria a verba correspondente ao custo julgado necessário, segundo a indicação do Vice-Presidente para a Área Financeira. Esta verba será devolvida dentro de 15 (quinze) dias seguintes à realização da Assembleia. Se esta tiver lugar por força do determinado no parágrafo seguinte não haverá lugar a qualquer devolução.

§ 2º - A Assembleia só se realizará se estiverem presentes pelo menos 80 % dos sócios subscritores.

§ 3º - A convocação deverá ser efectuada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data da recepção do requerimento.

§ 4º - Se o Órgão de Administração não convocar a Assembleia-Geral nos casos em que o deve fazer, qualquer Associado é lícito efectuar a convocação.

2 - Os requerimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 devem indicar as causas que os motivam e a constituição da ordem de trabalhos.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a requerimento da Direcção para eleição isolada de qualquer membro dos Corpos Gerentes quando tal se torne necessário, nos termos dos artigos 35.º, n.º 1 e 36.º, n.º 1.

#### ARTIGO 19.º

##### Convocação e funcionamento

1 - As reuniões da Assembleia-Geral, são sempre convocadas pelo Órgão de Administração (Direcção) dando conhecimento ao Presidente da Mesa, ou por quem as suas vezes dizer, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de aviso postal aos Associados ou através da publicação em 2 (dois) jornais diários de tiragem nacional e afixação nas instalações da Sede e Quartel da convocatória da Assembleia Geral, designando o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

2 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados e, não a havendo, poderá funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer numero de sócios, desde que o aviso convocatório assim o determine.

3 - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

4 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição diferente da lei ou dos Estatutos, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excepto o disposto nas alíneas seguintes:

a) - As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

b) - As deliberações sobre a dissolução da A.H.B.V.L. requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

5 - Os Corpos Gerentes são eleitos por escrutínio secreto.

6 - Só haverá recurso à votação nominal quando a Assembleia casuisticamente assim o decidir.

7 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

8 - O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

9 - As deliberações tomadas com infracção do disposto da alínea anterior são anuláveis se o voto do Associado impedido, for essencial à existência da maioria necessária.

#### ARTIGO 20.º

##### Funções do Presidente da Mesa

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- 1 - Presidir às Sessões, assistido pelos Vice-Presidente e Secretário.
- 2 - Assinar as respectivas actas, conjuntamente com os demais membros da mesa que estiverem presentes;
- 3 - Rubricar os livros e assinar os termos de abertura e encerramento;
- 4 - Investir os sócios eleitos, na posse dos respectivos cargos, marcando dia e hora para esse acto, dentro de 15 (quinze) dias após a eleição, e assinar, com eles, os autos de posse;
- 5 - Aprovar as listas concorrentes aos Órgãos Sociais, nos termos do n.º 3, do artigo 12.º.
- 6 - Dar despacho ao que lhe for pedido deferindo ou indeferindo os requerimentos no prazo de 8 (oito) dias.
- 7 - Velar pelo cumprimento dos Estatutos.

#### ARTIGO 21.º

##### Funções do Vice-Presidente

Ao Vice-Presidente, quando em exercício, competem todas as atribuições do Presidente.

Lm  
Ry  
136  
Jaco  
Hippel  
Bri

**ARTIGO 22.º**  
**Funções do Secretário**

Ao secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente.

**ARTIGO 23.º**  
**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) - Alterar, interpretar e ampliar os Estatutos;
- b) - Eleger os Corpos Gerentes e revogar os seus mandatos quando o julgar conveniente;
- c) - Examinar, discutir e votar os relatórios, contas e balanços apresentados pelas Direcções, pareceres dos Conselhos Fiscais e de todos os demais actos que estejam fora da alçada da Direcção;
- d) - Resolver qualquer dúvida suscitada entre a Direcção e os sócios;
- e) - Conhecer dos recursos que estatutariamente para ela sejam interpostos;
- f) - Deliberar sobre a dissolução da A.H.B.V.L.
- g) - Discutir, votar e ordenar tudo quanto seja, ou lhe pareça conveniente para a A.H.B.V.L., dentro dos limites da lei e dos estatutos.
- h) - Autorizar para esta demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo.

**Secção II**  
**Da direcção**

**ARTIGO 24.º**  
**Definição**

A Direcção é o Órgão de Administração da A.H.B.V.L. a quem representa, para todos os efeitos legais em conformidade com o Artigo 3º

**ARTIGO 25.º**  
**Composição**

1 - A Direcção compõe-se de 5 (cinco) membros assim designados:

Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice-Presidente da Área Financeira, Vice-Presidente da Área Administrativa e Vice-Presidente da Gestão dos Recursos Humanos e Materiais.

2 - Serão eleitos 3 (três) membros suplentes, que assumirão funções em conformidade com o disposto do Artigo 36°.

3 - O Comandante do Corpo de Bombeiros caso não faça parte da Direcção ou quem legalmente o substitua, tem assento nas Reuniões da Direcção, sem direito a voto e com funções informativas e consultivas.

#### ARTIGO 26.º

##### Reuniões e seu funcionamento

1 - A Direcção reunirá, pelo menos, duas vezes por mês

2 - As suas deliberações são tomadas por maioria dos seus titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### ARTIGO 27.º

##### Competência

Compete à Direcção;

- a) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- b) - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, gerindo o seu património da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- c) - Admitir e despedir o pessoal ao serviço da A.H.B.V.L. e atribuir-lhe os vencimentos;
- d) - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos, nos termos destes Estatutos;
- e) - Exercer o poder disciplinar nos limites da sua competência;
- f) - Estabelecer os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços, devendo conformá-los com a lei e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral quando versem matérias para as quais não têm competências;
- g) - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhes solicitar;
- h) - Promover actividades recreativas, culturais e desportivas, definindo as condições de participação e assistência dos sócios e dos não sócios;
- i) - Propor a nomeação dos sócios beneméritos e honorários;
- j) - Usar das demais atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos Estatutos;
- l) - Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da A.H.B.V.L., em todos os casos previstos nos estatutos e regulamentos;

2/27  
FST  
17/02/2017  
J. Miguel  
J. Miguel

m) - Convocar a Assembleia Geral sempre que os Estatutos o imponham ou julgue necessário;

n) - Exigir do Comando do Corpo de Bombeiros o rigoroso cumprimento dos regulamentos e ordens de serviço;

o) - Consultar o Comando do Corpo de Bombeiros sempre que tenha de tratar de assuntos a ele respeitantes, diligenciando decidir de comum acordo;

p) - Afixar, até ao fim de cada mês, o balancete das contas do mês anterior;

q) - Apresentar, dentro dos prazos fixados, os relatórios e contas da sua gerência;

#### ARTIGO 28.º

##### Relações da Direcção com o Comando

1 - A Direcção não tem interferência na tomada de decisões inerentes a assuntos que digam restrita e exclusivamente respeito ao Comando;

a) - O Comando deve, porém, dar-lhe conhecimento de tais decisões, e, sempre que possível, previamente à sua execução, e diligenciará o seu apoio.

#### ARTIGO 29.º

##### Responsabilidade

1 - A Direcção, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º, é solidariamente responsável por todos os seus actos de administração, só cessando a responsabilidade colectiva quando apurada a responsabilidade individual.

2 - A aprovação em Assembleia Geral do relatório e contas, liberta os membros da Direcção da sua responsabilidade, decorridos que sejam 3 (três) meses.

3 - Serão excluídos da responsabilidade colectiva decorrente de determinado acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem votado contra tal acto, e o voto conste da respectiva acta.

#### ARTIGO 30.º

##### Funções especiais

1 - Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

a) - Convocar e assinar a convocatória da Assembleia;

b) - Convocar as reuniões de Direcção e dirigir os trabalhos;

c) - Assinar os Diplomas e outros documentos referentes à actividade da A.H.B.V.L.

d) - Visar os documentos de despesa;



e) - Rubricar os Livros de Actas e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

2 - Ao Vice-Presidente Executivo compete especialmente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

3 - Ao Vice-Presidente da Área Administrativa incumbe:

a) - A organização e orientação dos Serviços de Secretaria;

b) - Elaboração das actas das reuniões de Direcção;

c) - Preparação do expediente para as reuniões;

d) - Assinatura da correspondência inerente ao expediente geral.

e) - Substituir o Vice-Presidente Executivo e o Presidente nas suas ausências e impedimentos simultâneos de ambos.

4 - Ao Vice-Presidente da Gestão de Recursos Humanos e Materiais compete substituir, na sua ausência, e auxiliar o Vice-Presidente da Área Administrativa no exercício das suas funções, especialmente na organização e manutenção dos ficheiros, registos e recolha de elementos estatísticos.

5 - Ao Vice-Presidente da Área Financeira compete:

a) - Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas

b) - Assinar os recibos de quotas, jónias e de todos os documentos de receitas e despesas.

c) - Orientar e fiscalizar cobranças

d) - Depositar em estabelecimento bancário os fundos que não tenham imediata aplicação

e) - Manter actualizado o inventários do património

f) - Escriturar o livro de caixa e outros de receita e despesa

g) - Apresentar o balancete mensal.

h) - Acompanhar e orientar a elaboração dos Orçamentos, dentro dos prazos estabelecidos pela Autoridade Administrativa.

6 - Todos os membros da Direcção devem colaborar mutuamente no cumprimento da competência prevista no Artigo 27.º, e ainda que para tal, se altere a distribuição de incumbências previstas nos números anteriores. Esta alteração deve merecer sempre não apenas a aprovação da Direcção, como o acordo dos membros visados.

22  
2x

F-58  
cm

João Manuel B...

Secção III  
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º  
Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto de três membros, que entre si escolherão o Presidente, o Secretário e o Relator.
- 2 - Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nos termos do disposto no artigo 35.º

ARTIGO 32.º  
Competência

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) - Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
  - b) - Examinar periodicamente a escrita da A.H.B.V.L. e verificar a sua exactidão;
  - c) - Fornecer a Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
  - d) - Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direcção a ser presente à Assembleia Geral Ordinária;
  - e) - Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o deseje;
  - f) - Requer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário;
  - g) - Instruir e relatar dos recursos para a Assembleia Geral, deles oferecendo parecer;
- 2 - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

ARTIGO 33.º  
Responsabilidade

O Conselho Fiscal é responsável, conjuntamente com a Direcção, pelas deliberações desta, quando exaradas em acta de sessão da Direcção na qual o Conselho Fiscal esteve presente e dela não conste o seu parecer desfavorável.

Secção IV  
Da substituição de membros dos corpos sociais

ARTIGO 34.º  
Mesa da Assembleia Geral

As ausências ou impedimentos dos membros da mesa da Assembleia Geral serão colmatadas em conformidade com o disposto no artigo 15.º

23  
F60  
22  
2002 Miguel P.

24  
F61  
  
F61  


**ARTIGO 35.º**  
**Conselho Fiscal**

- 1 - O Conselho Fiscal não pode funcionar com menos de dois elementos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que, nos termos do n.º4 deste artigo, se esgote a lista dos suplentes.
- 2 - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, as suas funções são exercidas pelo secretário.
- 3 - O Secretário e o Relator substituem-se mutuamente.
- 4 - Verificando-se o impedimento de dois membros por período superior a 60 (sessenta) dias e enquanto durar o impedimento, o primeiro suplente assumirá as funções de Secretário, o segundo suplente as de Relator e o membro efectivo as de Presidente.

**ARTIGO 36.º**  
**Direcção**

- 1 - A Direcção não pode funcionar com menos de 3 elementos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, quando se verifique a impossibilidade da sua substituição nos termos dos números seguintes.
- 2 - Os impedimentos temporários do Presidente, Vice-Presidente Executivo e Vice-Presidente para a Área Administrativa serão colmatados em conformidade com o Artigo 30º. O Vice-Presidente da Área Financeira será substituído pelo Vice-Presidente, eleito pelos demais.
- 3 - Os impedimentos definitivos ou por período superior a 60 dias serão colmatados pelos suplentes.
  - a) - Do Presidente e do Vice-Presidente Executivo, pelo Vice-Presidente da Área Administrativa.
  - b) - Do Presidente, dos Vice-Presidentes Executivo e Área Administrativa, pelo Vice-Presidente da Área de Recursos Humanos e Materiais.
  - c) - Os lugares vagos serão preenchidos pelos Membros Suplentes, que imediatamente lhes seguir na Lista.
  - d) - O Vice-Presidente da Área Financeira poderá ser substituído por qualquer membro efectivo ou suplente, excepto pelo Presidente.

25  
27

K62  
*[Handwritten signature]*

## ARTIGO 37.º

### Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

- 1 - Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - Em caso de vacatura de um dos lugares dos Órgãos Colegiais da Associação, este é ocupado pelo primeiro eleito como suplente, se houver.
- 3 - Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.
- 4 - A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.
- 5 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
- 6 - Quando a complexidade da Administração da Associação exija a presença prolongada e efectiva de um ou mais titulares do Órgão de Administração, podem estes ser remunerados sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

## CAPITULO IV

### Das sanções e recompensas

## ARTIGO 38.º

### Disposição Geral

O disposto no presente capítulo não prejudica o especialmente regulamentado para os sócios activos.

26  
R7  
F63  
✓  
J. S. M. P. R.  
[Signature]

**ARTIGO 39.º**  
**Tipos de sanções**

Os sócios que infringirem os Estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgão Sociais, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Repreensão Pública
- c) - Suspensão até 60 (sessenta) dias;
- d) - Expulsão.

**ARTIGO 40.º**  
**Exercício do poder disciplinar**

- 1 - As sanções previstas no artigo anterior são da competência da Direcção e da Assembleia Geral, sendo necessária a prévia instauração de processo disciplinar para as sanções previstas nas alíneas c) e d).
- 2 - A expulsão só pode ser aplicada pela Direcção quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.
- 3 - Nos demais casos em que seja aplicável a expulsão, a Direcção apresentará a referida proposta em Assembleia Geral, ficando o sócio suspenso até à sua realização.
- 4 - A suspensão pode ser aplicada preventivamente, mas nunca por um período superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da alínea anterior.
- 5 - As sanções deverão ser registadas na respectiva ficha - cadastral do sócio, excepto a advertência.

**ARTIGO 41.º**  
**Expulsão pela direcção**

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o, sob pena de expulsão, de frequentar as instalações da A.H.B.V.L. e usufruir de quaisquer outros direitos.

**ARTIGO 42.º**  
**Não pagamento de quotas**

O sócio que, sem justificação atendível, estiver mais de 6 (seis) meses em atraso e que, depois de avisado para o efeito, não regularizar o pagamento de suas quotas no prazo de 30 (trinta) dias, será eliminado.

2 x  
Ry  
F64  
✓  
Teo Mijins  
J. J. J.

**ARTIGO 43.º**  
**Advertência e repreensão pública**

1 - A advertência, quando aplicada pela Direcção, constará da respectiva acta e será comunicada por escrito ao sócio, não havendo lugar a qualquer aviso público.

2 - A repreensão pública, será sempre comunicada por escrito ao sócio e publicada no local habitual.

**ARTIGO 44.º**  
**Das recompensas**

As pessoas, individuais ou colectivas, que prestarem à A.H.B.V.L. quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) - Louvor concedido pela Direcção;
- b) - Diploma de reconhecimento;
- c) - Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- d) - Medalha de agradecimento, honra e mérito;
- e) - Classificação do sócio benemérito;
- f) - Classificação de sócio honorário.

**CAPITULO V**  
**Dos recursos para a Assembleia Geral**

**ARTIGO 45.º**  
**Efeitos**

Os recursos para a Assembleia Geral têm efeito meramente devolutivo.

**ARTIGO 46.º**  
**Processo**

1 - O recurso será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na Direcção, dentro do prazo de interposição, oferecendo-se logo todas as provas.

2 - Se a decisão recorrida for da Direcção, pode esta, no prazo de 20 (vinte) dias, rever a sua posição em favor do recorrente, por força da prova produzida, do que lhe remeterá despacho fundamentado.

Se a decisão for de mater, ou não for ela o Órgão recorrido, remeterá o processo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhado do seu parecer.

4 - Se o processo estiver em condições de ser recebido, o Presidente da Mesa recebê-lo-á e dará conhecimento ao Conselho Fiscal, para cumprimento da alínea g) do artigo 32.º, facultando-lhe todos os elementos.

5 - a) Se a Assembleia Geral ordinária mais próxima tiver lugar dentro de 3 (três) meses, nesta será conhecido o recurso;

b) - Cas o contrário, o recorrente informará o Presidente da Direcção se pretende a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária para o efeito, correndo por sua conta todas as despesas, para que o depositará na Secretaria a importância julgada necessária, segundo indicação do Vice-Presidente para a Área Financeira.

c) - Esta Assembleia será convocada para os 20 (vinte) dias subsequentes ao depósito referido na alínea anterior.

d) - Se vier a ser dado provimento ao recurso, o recorrente será reembolsado da importância que depositou dentro de cinco dias.

#### ARTIGO 47.º

##### Prazos

1 - Todos os actos para os quais se não fixe prazo, serão efectuados em 10 (dez) dias.

2 - No cômputo dos prazos referidos nos presentes Estatutos não são considerados os sábados, domingos e feriados.

#### CAPITULO VI

##### Do património social

#### ARTIGO 48.º

##### Constituição

Constitui património social da A.H.B.V.L.

1 - Os bens móveis ou imóveis de que seja titular.

2 - O Produto de quotas e jórias e da venda de exemplares de Estatutos, emblemas e galhardetes.

3 - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção.

4 - Os subsídios do Estado ou quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhes sejam destinados.

#### CAPITULO VII

##### Da readmissão de sócios

39  
27  
KCC  
acc  
FCC  
Associação

**ARTIGO 49.º**  
**Quando pode ter lugar**

- 1 - O sócio eliminado a seu pedido poderá ser readmitido mediante o pagamento da importância de nova jóia. Se pretender que lhe seja atribuído o seu primeiro número, caso esteja vago, terá de pagar as quotas devidas desde a data da eliminação.
  - 2 - O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio se pagar a importância das quotas em débito e da nova jóia e receberá o número que lhe couber, como se de novo sócio se tratasse.
  - 3 - O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral assim o decida, em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes.
- A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão, de nova jóia e receberá o número que lhe couber, como se se tratasse de novo sócio.

**CAPITULO VIII**  
**Disposições gerais**

**ARTIGO 50.º**  
**Corpo de Bombeiros**

- 1 - O regulamento do Corpo de Bombeiros rege-se por regulamento especial.
- 2 - A sua actividade é dirigida pelo Comando, que responde perante a Direcção pelo pessoal e material, pela conservação deste e pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos, ordens de serviço.

**ARTIGO 51.º**  
**Órgãos Sociais: Reuniões, Deliberações e Impedimentos**

- 1 - A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da A.H.B.V.L. o exijam.
- 2 - Das suas deliberações cabe recurso para Assembleia Geral.
- 3 - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
- 4 - Os Presidentes da Assembleia-Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer



quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros.

5 - Aos Titulares dos Órgão Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

6 - Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato.

#### ARTIGO 52.º

##### Extinção da A. H. B. V. L.

1 - A Extinção da A.H.B.V.L. poderá ter lugar quando, esgotados os recursos normais, os sócios recusem quotizar-se extraordinariamente.

a) - Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos Estatutos;

b) - Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;

c) - Por decisão Judicial que declare a sua insolvência.

2 - A Extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

3 - A Associação extingue-se ainda por decisão Judicial:

a) - Quando o seu fim se tenha tornado impossível;

b) - Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos Estatutos;

c) - Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

#### ARTIGO 53º

##### Declaração de Extinção

1 - No caso previsto da alínea a) do nº1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos.

2 - Nos casos previstos no nº3 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

3 - A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

31  
27

168  
*[Handwritten signature]*

*João M. [unclear]*  
*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 54°**  
**Efeitos da extinção**

1 - Extinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer a liquidação do património social, quer a ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

3 - Pelas obrigações do Órgãos Sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

**ARTIGO 55°**  
**Norma Revogatória**

1 - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e foram alterados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Março de 2006, e regulados pela Lei 32/2007 de 13 de Agosto de 2007 e só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

**ARTIGO 56.°**  
**Lacunas**

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos.

**ARTIGO 57.°**  
**Disposição final**

O crédito, a honra e a prosperidade da A.H.B.V.L., ficam dependentes da cooperação de todos os seus sócios para o integral cumprimento dos presentes Estatutos, os quais constituem, para todos os efeitos, um mútuo compromisso.

32  
Ry  
F69

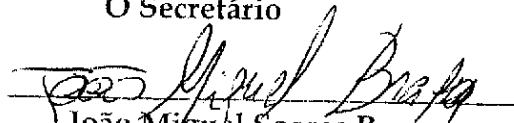
O Presidente da Mesa

  
Vítor Melícias Lopes

O 1º Secretário

  
José António Alves Henriques

O Secretário

  
João Miguel Soares Braga